

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2003

Dispõe sobre o Programa de Modernização de Carga (Modercarga) para a compra de caminhões a fim de renovar a frota do modal rodoviário no transporte de cargas.

Autor: Deputado ASDRUBAL BENTES

Relator: Deputado MÁRIO NEGROMONTE

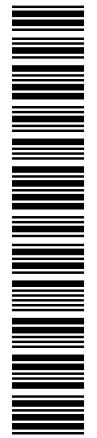
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe cria o “Programa de Modernização de Carga”, com vistas à renovação da frota do transporte de cargas no País.

Dispõe sobre os beneficiários desse Programa, as origens e volumes dos recursos a serem alocados, os limites de crédito e encargos financeiros correspondentes.

Autoriza os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dos Transportes e da Fazenda a definirem as medidas complementares que se fizerem necessárias à implementação da lei que resultar deste projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



533DBOE209

Esta proposição foi apreciada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada nos termos do Parecer Reformulado do Relator.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne ao que cabe ser tratado nesta Comissão de Viação e Transportes, encontramos o mérito desta proposição no fato de apresentar uma alternativa para a renovação da frota de transportes de carga do País.

Essa é uma importante e inadiável causa, haja vista que a idade média da nossa atual frota de caminhões é de treze anos, incompatível, portanto, com as necessidades de expansão do escoamento de nossos produtos e com as exigências da competitividade no mercado internacional.

Além disso, uma desgastada frota representa menores condições de segurança e maiores emissões de poluentes. Se levarmos em conta a precariedade das nossas estradas, os caminhões velhos que por elas circulam são os veículos que mais sofrem problemas mecânicos, e registram maior consumo de combustíveis. Tudo isso seria evitado com a renovação gradativa do atual contingente desses veículos.

Essa operação depende, sem dúvida, de incentivos governamentais, nos mesmos moldes adotados para o Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e



533DBOE209

Colheitadeiras (Moderfrota), amparado em recursos equalizados pelo Tesouro Nacional junto ao BNDES e FINAME.

A proposição, nos parece, talvez enfrente óbices quanto à sua peculiar formulação, uma vez que, conforme a Constituição Federal, os programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual. Não nos cabe, no entanto, aprofundar essa questão que, com certeza, será devidamente examinada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.562/2003

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005

Deputado MÁRIO NEGROMONTE

2005.4679_Mario Negromonte_083

Relator



533DB0E209